

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Porto Seguro*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO 12.023/2021.....



DECRETO 12.023/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 12.023/21 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar também o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** a publicação do DECRETO 11.611/21 de 18 de janeiro de 2021 que declara situação de emergência e estado de calamidade pública no município em decorrência a pandemia de COVID – 19, reconhecida pela Assembleia Legislativa da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o transporte coletivo é essencial para população, especialmente aqueles que trabalham e buscam renda para suas famílias, portanto não pode ter interrupção;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica determinado a limitação de passageiros no transporte coletivo municipal a partir de 08 de março de 2021, no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos assentos dos veículos, sendo expressamente proibido o transporte de passageiros em pé, o uso de máscara é obrigatório.

**Art. 2º** - O transporte de veículos pelas balsas que operam no Rio Buranhém fica limitado a 70% (setenta por cento) por viagem.

**Art. 3º** - No transporte complementar fica limitado ao máximo de 03 (três) passageiros por veículo, o uso de máscara é obrigatório.

**Art. 4º** - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 05 de março de 2021.

  
Jânio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12